



Salvador, 30 de agosto de 2018.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O art. 9º da Lei nº 7.238 de 29.10.84, ainda em pleno vigor, determina que:

“O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal.”

É necessário lembrar que o Aviso Prévio Indenizado ou Trabalhado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos. Assim, ocorrendo a **DATA DE CORREÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM NOSSA CATEGORIA ECONÔMICA (DATA - BASE) em 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE CADA ANO**, chamamos a especial atenção dos nossos associados para as seguintes observações:

DATAS LIMITES PARA DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO SEM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL: AVISADO ATÉ 30/OUTUBRO OU APÓS 02 DE DEZEMBRO DE 2019. (Ver observações 01 a 03).

JÁ AOS FUNCIONÁRIOS AVISADOS DA DISPENSA ENTRE OS DIAS 02 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO SERÁ DEVIDO A INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

EXEMPLOS PRÁTICOS

Seguem abaixo exemplos, referentes a aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Exemplo 1:

O empregado com aviso prévio, concedido pelo empregador em 02.11.2019.

Então:

Data-base: 01 JANEIRO de 2020

Os 30 dias antecedentes à data-base: 02.12.2019 a 31.12.2019

Início do aviso prévio: 03.11.2019

Término do aviso prévio: 02.12.2019

Neste caso, o empregado fará jus à indenização adicional, pois o aviso prévio termina dentro dos 30 (trinta) dias antecedentes à data-base.

Exemplo 2:

O empregado com aviso prévio recebeu a comunicação do empregador a partir do dia 02.12.2019.

Então:

Data-base: 01.01.2020

Os 30 dias antecedentes à data-base: 02.12.2019 a 31.12.2019.

Início do aviso prévio: 03.12.2019

Término do aviso prévio: 01.01.2020

Neste caso, o empregado não fará jus à indenização adicional, pois o aviso prévio indenizado contado como tempo de serviço termina dentro do mês da data-base, fazendo jus, exclusivamente ao percentual de reajuste que for concedido a sua Categoria Profissional através de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.



Salvador, 30 de agosto de 2018.

Observação:

01. Convém mencionar que nos exemplos “1 e 2” foi levado em consideração exatamente o que a Legislação estabelece, ou seja, a projeção do aviso prévio dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base.

02. Funcionários com mais de 01 (um) ano, conforme Lei 12506/2011 – Aviso Prévio Proporcional deve-se antecipar as datas, o número de dias tanto quantos forem de direitos do empregado.

03. A lei 12.506/2011 assegura o direito ao aviso prévio proporcional de 3 (três) dias por ano completo, portanto as empresas devem ficar atenta para este período de sorte de que o somatório dos avisos prévio inclusive sua projeção não findem em 01.12.2019 inclusive.

NÃO-INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A Lei nº 8.213/1991 exclui do salário-de-contribuição as parcelas recebidas a título da indenização de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.1984, acrescentado pela Lei nº 9.711/1998, ou seja, a parcela recebida pelo trabalhador a título da indenização adicional pela dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial.

Conforme a Legislação em vigor, a indenização adicional, como tem caráter indenizatório, não integra o salário-de-contribuição, para fins previdenciários, (Art.28 §9º e 9 da Lei 8.212/91) tampouco para efeito de depósito do FGTS(Art.15 da Lei nº80.036/90) e está isenta do Imposto de Renda na Fonte (Art. 6º V, da Lei nº7.713/88).

Vale lembrar que no que pese não esta estabelecido na CLT a data de inicio do Aviso Prévio, a Secretaria de Relações de Trabalho ao estabelecer procedimento para assistência ao empregado na rescisão de contrato de trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, determinou que o prazo de 30 dias correspondente ao Aviso Prévio, conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação que deverá ser formulada por escrito.

Estamos à disposição para esclarecimento de dúvidas que restarem.

Paulo Henrique Rossi de Meneses

Presidente – SHRBS